



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 779/2020

01 DE JULHO DE 2020.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social, na forma de auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO MUSICAL FILARMÔNICA LIRA SANTA CRUZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O Prefeito Municipal de Poço Verde/SE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais, à ASSOCIAÇÃO MUSICAL FILARMÔNICA LIRA SANTA CRUZ, inscrita CNPJ nº 08.528.370/0001-08, com sede no Largo da Santíssima Trindade, nº 42, Sala, Centro, neste município, entidade reconhecida de utilidade pública, pela Lei Municipal nº 446/2007, de 13 de abril de 2007.

**§ 1º.** A subvenção social objetiva auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionada.

**§ 2º.** O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do município no desenvolvimento social e cultural da população do Município de Poço Verde/SE.

**Art. 2º.** Os repasses poderão ser no valor máximo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

observância do objetivo do presente Projeto de Lei, e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Art. 3º.** O processo de prestação de contas deverá conter:

**I** - Ofício de encaminhamento com planilha da prestação de contas endereçado a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Cultura;

**II** - A relação de gastos realizados dentro do prazo aplicação dos recursos;

**III** - As notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º** - Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Poço Verde, em conta a ser por ele indicada.

**Art. 5º** - A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento aprovado, senão vejamos:

**UO:** 15010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA

**Ação:** 2186 - MANUTENÇÃO DE INCENTIVO E/OU MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

**Elemento de Despesa:** 3350.43.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

**Fonte do Recurso:** 1001.0000



# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - Em caso de ser captado verba Estadual ou Federal a ser destinada à cultura municipal e conseqüentemente à ASSOCIAÇÃO MUSICAL FILARMÔNICA LIRA SANTA CRUZ, em nada obsta a continuação da destinação de verba própria municipal à subvencionada, nos termos desta lei.

**Art. 7º** - O pagamento das verbas subvencionais fica condicionado à viabilidade financeira dos recursos próprios do Município de Poço Verde/SE no respectivo mês de repasse.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de junho de 2020.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE, 01 de julho de 2020.

  
**EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
EM 01/07/2020

  
Everaldo Iggor Santana de Oliveira  
Prefeito Municipal